

Elementos Instrutórios necessários:

Pedido de licença de táxi

- Fotocópia da licença de táxi emitida pela Câmara Municipal
- Fotocópia do alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi
- Fotocópia do certificado de matrícula
- Fotocópia de documento da última selagem do veículo
- Fotocópia de documento da última inspecção ao veículo

Alteração (Averbamento) à licença de táxi, por mudança de veículo

- Fotocópia do alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT com matrícula averbada ou fotocópia certificada do alvará (exibir original);
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Único – no caso de pessoa singular;
- Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código certidão permanente – no caso de pessoa colectiva;
- Fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade ou do documento único automóvel ou fotocópia da declaração aduaneira (exibir original).

Alteração (Averbamento) à licença de táxi, por mudança de titular

- Fotocópia do alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT com matrícula averbada ou fotocópia certificada do alvará;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Único – no caso de pessoa singular;
- Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código certidão permanente – no caso de pessoa colectiva;
- Fotocópia da licença original – em nome do vendedor;
- Fotocópia da certidão de habilitação de herdeiros – no caso do averbamento por motivo de óbito.

Emissão de 2ª via da licença de táxi, por motivo de extravio, mau estado, furto

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão – no caso de pessoa singular;
- Fotocópia do alvará de acesso à actividade, emitido pelo IMTT com matrícula averbada ou cópia certificada do alvará (exibir original);
- Licença de táxi original emitida pela Câmara Municipal – no caso de 2.ª via por mau estado;
- Documento comprovativo da participação às entidades policiais competentes – no caso de extravio por furto.

Informação útil

Enquadramento legal:

- Decreto-Lei nº 263/98, de 19 de Agosto, Portaria nº 334/2000, de 12 de Junho
- Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei nº 156/99, de 14 de Setembro, Lei nº 167/99, de 18 de Setembro, pela Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 41/2003, de 11/03
- Decreto-Lei nº 4/2004, de 6 de Janeiro
- Decreto-Lei nº 298/2003, de 21 de Novembro
- Despacho nº 8894/99 (DR nº 104, Série II, de 05.05.99)
- Portaria nº 788/98, de 21 de Setembro, alterado pela Portaria nº 1130-A/99, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 121/2004, de 3 de Fevereiro
- Portaria n.º 195/99, de 23 de Março
- Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterado pela, Portaria n.º 1318/2001, de 29 de

Novembro, Portaria n.º 1522/2002, de 19 de Dezembro e Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro

A licença caduca quando:

- No prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira;
- Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, sempre que não seja renovado o alvará;
- No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
- Ocorrer o abandono do exercício da actividade;
- No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;
- Ocorra substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
- Não tenha feito prova da emissão ou renovação do alvará nos termos legalmente previstos.